



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0383542/2026/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00020960-20.2025.8.12.9150

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, em favor da **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, visando a contratação da plataforma digital Minha Biblioteca, conforme especificado no requerimento de compra direta n.º 103/2026/DG/SBS/DEPCOMPLIC/COORDCOMP, no valor total de **R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)**, com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.333/2021.

A contratação objetiva a utilização da plataforma digital de serviço de acesso remoto a *e-books* (Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas), multidisciplinares, pelo período de 8 (oito) meses, incluindo suporte técnico e treinamento.

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação, bem como a Assessoria Jurídica Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação direta, reconhecendo a subsunção do caso à hipótese legal de inexigibilidade, diante da existência de **fornecedor exclusivo**, nos termos do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 (0373792, 0377261).

A comprovação de compatibilidade do preço com o mercado encontra-se demonstrada pelo orçamento comparativo apresentado (0325657).

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além da declaração de exclusividade do fornecedor e de não parentesco foram juntadas, (0370456, 0357701).

Inicialmente é de se consignar que, equivocadamente anexou-se a decisão Id 0377482, pertencente a outros autos, devendo ser desconsiderada nesta oportunidade.

Com efeito, o art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da existência de fornecedor exclusivo para o objeto pretendido. A doutrina é assente no sentido de que a inexigibilidade constitui instrumento jurídico destinado a resguardar a Administração da obrigatoriedade de realizar certame quando este se revela impraticável.

Conforme leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera que:** *“A inviabilidade de competição pode decorrer tanto da exclusividade do fornecedor quanto da singularidade do objeto, sendo imprescindível a demonstração*

objetiva dessa circunstância no processo administrativo.” (Direito Administrativo, 2023).

A jurisprudência igualmente reconhece a inexigibilidade de licitação nos casos de fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada, conforme estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso concreto, foi apresentada **Declaração de Exclusividade** emitida pela Associação Comercial de São Paulo, demonstrando que a contratada detém exclusividade nacional, sendo representante exclusiva para a comercialização dos catálogos de *e-books*, evidenciando, assim, a **inviabilidade de competição**.

Diante do exposto, constatado o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **ratifico a justificativa apresentada e autorizo a emissão do empenho** no valor total de **R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais)**, em favor da empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 29 de abril de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 30/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383542** e o código CRC **FBD127DA**.

Referência: Processo nº 00020960-20.2025.8.12.9150

SEI nº 0383542